



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2020

Dispensa de Licitação n.º 012/2020



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 na cidade de Carmésia, devidamente representada por Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO CESAR SILVEIRA E VIEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º M-3.481.375 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 527.723.226-53, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa **THAYANNE COTTA ALMEIDA - ME (VITA MED COTTA)**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.809.493/0001-27, com sede na Rua Furbino José Soares, 155 Sala 01, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, representada na forma de seu contrato social pela Srta. THAYANNE COTTA ALMEIDA, RG n.º MG 16.804.549 SSP/MG e CPF n.º 089.619.836-79, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais Normas e Legislações vigentes pertinentes à matéria firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços médicos (plantonista) para Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Carmo, de caráter emergencial para plantões médicos em jornada de 12 (doze) horas, incluindo dias de semana, finais de semana (sábados e domingos) e feriados, de acordo com a necessidade da Municipalidade para suprir ausências de profissionais e aumento nas demandas dos serviços de saúde ocasionadas pelo vírus da COVID – 19. O contrato terá uma duração de 04 (quatro) meses.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos: Termo de Referência e demais documentos referente ao Processo Licitatório n.º 027/2020 modalidade Dispensa de Licitação n.º 012/2020;

1.2.2- A Proposta da Contratada;

1.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e disponibilização do local para os tratamentos.

2.1.1- Do objetivo e da finalidade:

A contratada prestará serviços médico plantonista, em pacientes da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Carmo.

2.1.2 - A contratada executará o objeto do contrato disponibilizando médico, inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina):

2.1.3 - A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços: As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, de acordo com o Artigo 57 item II da Lei Federal n.º 8.666\93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

5.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta milreais)**.

5.2- O valor do contrato onerará recursos da dotação orçamentária abaixo descrita para o exercício de 2019:

Dotação Orçamentária n.º 02.06.01.10. 301.1001. 2047. 3.1.90.11.00

5.2.1- Para o exercício subsequente os recursos correrão por conta de dotações próprias vigentes.

5.3- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais



5.3.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.1.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Processo Licitatório nº 027/2020 e em sua proposta.

6.2- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6.3- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1- Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais



aceitação da primeira convocada.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados.

9.6 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ferros/MG.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Carmésia, em 20 de novembro de 2020.

Mário Cesar Silveira e Vieira
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA
CONTRATANTE

Thayanne Cotta Almeida
THAYANNE COTTA ALMEIDA - ME (VITA MED COTTA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Karina F. Soares de Carvalho - CPF:039.179.736-00

2. Ivanilda Coelho Andrade - CPF: 103.062.596-48